

DECRETO Nº 9.687 DE 21 DE AGOSTO DE 1998

*Fixa os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Belo Horizonte.*

**O prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.40 da Lei nº 5,641, de 22 de dezembro de 1989,**

**DECRETA:**

Art.1º - Os preços dos serviços não compulsórios prestados pelo Município de Belo Horizonte às pessoas físicas e jurídicas que venham a utilizá-los são os constantes do Anexo deste Decreto.

§ 1º - Os preços dos serviços fixados para os sub-itens 3.2, 3.3, 3.4, e 3.8 do item 3 do Grupo II, correspondem aos valores mínimos a serem cobrados, podendo, para efeito de processo licitatório, ser definido como critério de julgamento, no respectivo edital, o melhor preço ofertado em propostas apresentadas pelos licitantes.

§ 2º - Excepcionalmente, para facilitar a cobrança dos preços dos serviços previstos no item 7 do Grupo II, poderá ser autorizado, por ato do Secretário competente, o arredondamento da segunda casa dos centavos para o múltiplo de 05(cinco) imediatamente anterior, sempre que a aplicação da UFIR resultar em valor fracionado.

Art.2º - O pagamento dos preços fixados no Anexo deste Decreto, será efetuado no ato da solicitação ou prestação do serviço público, de acordo com a natureza do respectivo serviço.

§ 1º - À exceção das guias para recolhimento de preços devidos pela apreensão e diárias de animais, previstos no item 5 do Grupo VI, que terão seus prazos de validade disciplinados por ato do Secretário competente, as guias para recolhimento dos demais preços constantes do Anexo deste Decreto terão validade de 7(sete) dias após sua emissão.

§ 2º - Tratando-se de preços a serem pagos por exercício, a quitação deverá ser efetivada até o último dia do mês de março do ano em curso, ou de acordo com o caput deste artigo, quando o serviço prestado pelo Município venha a ocorrer em data posterior à fixada neste parágrafo.

§ 3º - Tratando-se de preços a serem pagos por ano civil, a quitação deverá ser efetivada de conformidade com o previsto no caput deste artigo.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, os preços fixados no Anexo deste Decreto são devidos integralmente, vedado o fracionamento a qualquer título.

Art.3º - O pagamento dos preços após os prazos previstos no artigo anterior, sujeita-se à incidência de:

I - Correção monetária, nos termos da legislação específica;

II - Multa monetária sobre o valor corrigido do preço, no seguintes percentuais:

a) 2%(dois por cento), se quitado em até 10(dez) dias contados da data do seu vencimento;

b) 5%(cinco) por cento, se quitado no prazo de 11(onze) até 30(trinta) dias contados da data do seu vencimento;

c) 10%(dez por cento), se quitado no prazo de 31(trinta e um) até 60(sessenta) dias contados da data do seu vencimento;

d) 20%(vinte por cento), se quitado após 60(sessenta) dias contados da data de seu vencimento.

III - Juros de mora de 1%(um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

Art.5º - O fornecimento de exemplares do Diário Oficial do Município, previsto no sub-item 7.2 do item 7 do Grupo VII, poderá ser efetuado através de consignação de vendas a banca de jornais e revistas, com desconto de 30%(trinta por cento) sobre o preço do exemplar.

Art.6º - A Taxa de Fiscalização de Obras Particulares prevista na Lei nº 5.641/89 será exigida por obra e seu valor calculado por metro quadrado(m<sup>2</sup>) de área líquida de construção ou acréscimo, ou por metro quadrado de loteamento, excluídas as áreas a serem incorporadas ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Para os casos em que houve recolhimento da taxa mencionada no caput deste artigo em data anterior a 23 de dezembro de 1989, o preço da vistoria para baixa e habite-se de construção será cobrado de acordo com o item 7, do Grupo I.

Art.7º - Mediante despacho fundamentado do Secretário Municipal competente, nos casos de interesse social relevante, a cobrança dos

preços previstos neste Decreto poderá ser suspensa temporariamente ou dispensada total ou parcialmente.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.452, de 19 de outubro de 1995, nº 8.590, de 05 de fevereiro de 1996 e o nº 9.168, de 16 de abril de 1997, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 1998

**Célio de Castro**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

**Paulo Emílio Coelho Lott**  
**Secretário Municipal de governo**

**Fernando Damata Pimentel**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

**Décio Antonio Duarte**  
**Secretário Municipal de Atividades Urbanas**

**Rogério Colombini Moura Duarte**  
**Secretário Municipal de Abastecimento**

**Fernando Almeida Alves**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Juarez Amorim**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

**Marílio Malagutti Mendonça**  
**Secretário Municipal de Saúde**

## **ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.687/98**

**I ...**

**·**  
**·**

•

## **VI - SERVIÇOS PERTINENTES À HIGIENE E À SAÚDE PÚBLICAS**

### **1 - Livros Fiscais Sanitários:**

1.1 - Autenticação de Caderneta de Inspeção Sanitária CIS ..... 33,98  
UFIR por caderneta;

#### **1.2 - Autenticação de Livros de Registro:**

1.2.1 - Estabelecimentos de Apoio Diagnóstico/Terapêutico ..... 33,98  
UFIR por livro autenticado;

1.2.2 - Estabelecimentos de Assistência Complementar à Saúde ..... 33,98  
UFIR por livro autenticado.

### **2 - Alvará de Autorização Sanitária:**

2.1 - Fornecimento ou renovação de Alvará de Autorização Sanitária .....  
45,30 UFIR por ano;

2.1.1 - Fornecimento de 2º via ..... 45,30 UFIR por ano.

3 - Registro Municipal de Alimentos e Outros Produtos de Interesse da  
Saúde ..... 45,30 UFIR por Registro.

4 - Exames Laboratoriais para Controle, Orientação e Perícia de  
Alimentos ..... 33,98 UFIR por Laudo.

### **5 - Apreensão e diárias de animais:**

#### **5.1 - Animais de pequeno porte:**

5.1.1 - apreensão ..... 5,20 UFIR

5.1.2 - diárias ..... 5,20 UFIR

#### **5.2 - Animais de médio porte:**

5.2.1 - apreensão ..... 10,40 UFIR

5.2.2 - diárias ..... 8,33 UFIR

#### **5.3 - Animais de grande porte:**

5.3.1 - apreensão ..... 20,81 UFIR

5.3.2 - diárias ..... 15,61 UFIR